



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.151-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

Declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Declara Lupicínia Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os compositores Lupicínia Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, são declarados Patronos da Música Popular Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.151, DE 2019

Declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira.

Autor: SENADO FEDERAL - LASIER MARTINS

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, do Senado Federal, tendo como autor da proposição naquela Casa legislativa o Senhor Senador Lasier Martins, declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira, o que consta na ementa e no art. 1º. Pelo art. 2º, a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, do Senado Federal, declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira.



LexEdit

* C D 2 3 7 8 3 5 5 3 6 0 0 *

Dois gigantes que representam a cultura nacional e luminares históricos da comunidade negra brasileira, Pixinguinha (1897-1973) e Lupicínio Rodrigues (1914-74) foram contemporâneos, embora nascidos em gerações diferentes, ambos compositores e referências para nossa rica tradição musical. Pixinguinha, multi-instrumentista, iniciou a carreira em 1912, no Rio de Janeiro, tendo atuado em cabarés, salas de cinema, ranchos carnavalescos e no teatro de revista. Em 1930, foi contratado como arranjador da gravadora RCA Victor, muito prestigiada à época. Entre os grupos dos quais participou ou formou, Caxangá, Oito Batutas e o regional de Benedito Lacerda. Seus choros, maxixes, sambas e valsas encantaram e encantam o Brasil, sendo uma das mais altas expressões de nossa cultura.

Por sua vez, Lupicínio começou a ter destaque quando ganhou seu primeiro prêmio em 1935, pela composição “Triste História”. Teve a primeira música de sua autoria de grande sucesso lançada pelo cantor Ciro Monteiro em 1938. Com a projeção, mudou-se do Rio Grande do Sul para a então capital da República, o Rio de Janeiro, em 1939. Lá, suas composições, em especial as do gênero samba-canção, foram gravadas por prestigiosos intérpretes e tiveram grande repercussão em especial nas décadas de 1940 e 50.

É inquestionável o mérito da homenagem que se pretende conferir a estes dois grandes representantes da cultura brasileira, razão pela qual nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.151/2019, do Senado Federal, que declara ambos os personagens patronos da música popular brasileira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2023-5179





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.151, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.151/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 10/05/2023 18:05:50 - CCULT
PAR 1/0

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234759120600>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI N° 2.151, DE 2019

Declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira.

Autor: SENADO FEDERAL - LASIER MARTINS

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

A proposição em análise declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como “Pixinguinha”, Patronos da Música Popular Brasileira.

Justificando sua iniciativa, na Câmara Alta o autor assim se manifestou a respeito de Lupicínio Rodrigues:

“O projeto que ora submetemos à consideração dos nobres pares, tem o mesmo propósito do PLS nº 322, de 2014, de autoria da eminentíssima senadora Ana Amélia, arquivada ao final da 55ª Legislatura.

A permanência da obra poético-musical de Lupicínio Rodrigues, reverberando na memória artística e afetiva de várias gerações de homens e mulheres brasileiros, é uma realidade incontestável.”

A seguir, continuou:

“Se a música popular é, inegavelmente, uma das mais exuberantes expressões da cultura brasileira, é certo que um bom número de seus compositores, instrumentistas, cantores e cantoras poderia ser escolhido como seu patrono ou patrona.

Lupicínio Rodrigues é, indubitavelmente, um deles – e um dos mais inspirados e que se fez mais amado de nosso povo, com suas músicas conhecidas e cantadas de Norte a Sul do País.”

Já sobre ‘Pixinguinha’, o Senador autor da emenda que incluiu este músico também como Patrono da Música Popular Brasileira no texto da proposição original, assim argumentou:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 11/12/2024 08:51:20.247 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2151/2019

PRL n.1

“Alfredo da Rocha Vianna Filho, nosso Pixinguinha, foi maestro, flautista, saxofonista compositor e arranjador, um gênio inquestionável.”

A seguir, complementou:

“Não resta dúvida do grande valor de Pixinguinha para a cultura musical brasileira, tendo nascido e se destacado como músico em geração anterior à de Lupicínio, alcançando dimensão nacional e mundial.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

Após mudança na relatoria, o projeto continua aguardando parecer neste órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta peça legislativa.

No que toca à constitucionalidade *formal*, restaram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, IX e § 1º, CF), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.151, de 2019.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 11/12/2024 08:51:20.247 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2151/2019

PRL n.1



* C D 2 4 9 8 2 0 5 2 0 4 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249820520400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.151, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.151/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Enfermeira Ana Paula, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fred Costa, Guilherme Boulos, Hildo Rocha, Hugo Leal, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marangoni, Neto Carleto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.



Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256119306500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi